

Palácio Legislativo Água Grandê

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ci. Paraguaçu Paulista

Protocolo . Data/Hora
17-136 07/10/2013 22:04:46
Responsável: *DAF*

PARECER Nº 034/13

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0039-2013

Autor **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à entidade social Casa Lar, com recursos provenientes do FMDCA, e a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica"

RELATÓRIO

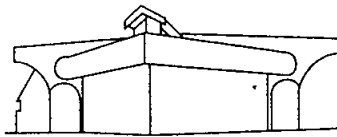
Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria

Este Projeto visa conceder auxílio financeiro à entidade social Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Cel Juventino Pereira, no valor de R\$ 26 997,13 (vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e treze centavos)

Para tanto, necessário obter autorização legislativa para a abertura no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, de um crédito adicional especial no referido valor

O valor a ser repassado à entidade beneficiária é destinado à instalação da cozinha junto ao novo prédio que abriga os acolhidos daquela instituição social, conforme adequações necessárias exigidas pelo Município e Corpo de Bombeiros, e prazo fixado pela Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista

Os recursos financeiros a serem concedidos serão provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião realizada no dia 2 de outubro de 2013 e os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial para a finalidade proposta serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II desta lei.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Salientamos que a medida ora apresentada está em consonância às Leis Municipais nº 2 829, de 26 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, e nº 2 845, de 7 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual 2013, bem como obedece o § 6º do art 12 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

Importante frisar que, conforme disposto no art 4º, a entidade beneficiária deverá observar o que diz respeito à aplicação dos recursos e realizar a devida prestação de contas junto a Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pela legislação

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais assim como aos aspectos orçamentários, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 0039-2013**, reservando ao Plenário a decisão final

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de outubro de 2013

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator